



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.387, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Juízo de Execução Penal e Corregedoria Permanente desta comarca de Lorena, Estado de São Paulo, na forma que menciona.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Juízo de Execução Penal e Corregedoria Permanente da Cadeia Pública desta Comarca de Lorena, em consonância com as Leis de Execuções Penais, com o escopo de proporcionar atividade laborativa aos presos sentenciados da Cadeia Pública.
- Artigo 2º** - Os sentenciados aptos para prestarem esses serviços à comunidade serão aqueles que forem reconhecidos por meio de regular incidente em execução elaborado pelo Juízo de Execução Penal e Corregedoria Permanente desta cidade e comarca de Lorena.
- Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Lorena será o órgão responsável pela divisão e organização das tarefas, tornando-se entidade credenciada que fiscalizará a efetiva prestação dos serviços pelos sentenciados, comunicando ao Juízo da Execução Penal qualquer tipo de comportamento insatisfatório destes .
- Artigo 4º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.387/98)

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará e complementará, se necessário também, a execução do presente projeto de lei, através Decreto e em total consonância com o Juízo de execução Penal e Corregedoria Permanente desta comarca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de setembro de 1998.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Antonia Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação